

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - CP CONTRATO Nº 20220412

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATADO: ITAPACURÁ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIDA

O Secretário Municipal de planejamento e o Secretário Municipal de Educação encaminharam ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, solicitação e justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220412.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220412, (Item 078232- Escola Datie Biuy (anexo Sawre Ba'ay); Item 078233 – Escola Inacio Paigo Bamuybu); Item 078234 – Escola Kaba Biwun (Anexo Sawre Jaybu); Item 078235 – Escola Kirixi Cakwatpu (anexo Sawew Ba'ay).

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a parti do vencimento do contrato em epígrafe.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.



Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ITAPACURÁ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220412), número do processo licitatório de (CP nº 011/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220412, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 28 de junho de 2023.

Atemistokhles 1. de Søys

Procurador Jurídico Municipal - DAB/PA 109.964